

## POLÍTICAS DE GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA NA PARAÍBA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19

Emanuelle Custodio Sousa de Carvalho <sup>1</sup>  
Maria Natânye Silva de Souza <sup>2</sup>  
Joedson Brito dos Santos <sup>3</sup>

### RESUMO

Este trabalho aborda as políticas de garantia do direito à educação básica no cenário de pandemia da Covid-19, o contexto de ampliação de desigualdades sociais e educacionais, tendo em vista o aumento das condições de acesso, permanência e evasão escolar. A pesquisa tem como objetivo analisar as iniciativas governamentais do Estado da Paraíba voltadas à garantia do direito à educação básica pública durante o período pandêmico da Covid-19, considerado o recorte temporal do ano de 2020 a 2021. Para o desenvolvimento do estudo, optou-se por realizar uma pesquisa de natureza qualitativa, bibliográfica e documental em estudos acadêmicos buscados nas bases de dados *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), Periódicos CAPES e Google Acadêmico. Foram utilizados como operadores booleano AND e “ ”, e como descritores as expressões “Direito à educação” AND Paraíba AND Pandemia, “Educação Básica AND Pandemia”. A pesquisa fundamenta-se na legislação educacional do Brasil e do Estado da Paraíba, como, também, nos autores Araújo (2011), Costa, Monteiro, Silva e Pereira (2020), Jakimiu (2020) e Stevanim (2020). Entende-se que as estratégias de Ensino Remoto Emergencial (ERE) não atendem a todos os estudantes em virtude das distintas condições econômicas, sociais e familiares em que se encontram que dificultam o acesso às Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) para todos os estudantes. Desse modo, espera-se produzir reflexões acerca das estratégias de acesso e garantia do direito à educação na Paraíba durante o período pandêmico, bem como apontar limites e possibilidades para o enfrentamento das desigualdades.

**Palavras-chave:** Desigualdades, Direito à educação, Ensino Remoto, Pandemia.

### INTRODUÇÃO

O direito à educação deve ser oferecido com base na igualdade e nas condições de acesso e permanência para todos, tendo em vista o papel fundamental da e para a formação da cidadania social e política dos sujeitos. Para tanto, os documentos brasileiros que legitimam o direito à educação no Brasil, como o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, no qual é estabelecido que a educação, enquanto um direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, bolsista do grupo PET-Pedagogia da mesma instituição, [emanuellectarvalhos3@gmail.com](mailto:emanuellectarvalhos3@gmail.com);

<sup>2</sup> Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, bolsista do grupo PET-Pedagogia da mesma instituição, [silvanatanye@gmail.com](mailto:silvanatanye@gmail.com);

<sup>3</sup> Professor Adjunto da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG: Pós-Doutor em Educação pela Universidade de São Paulo - USP, Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas e Práxis de Educação - GEPPEPE, [joedson.santos@ufcg.edu.br](mailto:joedson.santos@ufcg.edu.br)

desenvolvimento dos sujeitos, sua formação enquanto futuros cidadãos e suas aptidões para o trabalho (BRASIL, 1988).

Com o surgimento de uma pandemia causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), Covid-19, houve um impacto na garantia dos direitos sociais, sobretudo o direito à educação. A partir desse contexto, concretizado em fevereiro de 2020 com a identificação dos primeiros casos de coronavírus no Brasil, e um mês depois no Estado da Paraíba, a desigualdade educacional é intensificada, corroborando em dificuldades e desafios de permanência no contexto pandêmico, que infligiu danos e perdas principalmente entre os anos de 2020 e 2021.

Tendo em vista essa contradição entre os direitos de brasileiros e a realidade social, econômica e educacional, destacam-se as regiões Norte e Nordeste, nas quais os indivíduos são menos assistidos pelas políticas de garantia do direito à educação e o número de casos de exclusão e evasão escolar aumentam. A partir do interesse na temática da garantia do direito à educação e o papel do Estado nesse exercício, despertado por meio de pesquisas feitas ao longo do curso de Pedagogia na Universidade Federal de Campina Grande, surge a inquietação em investigar questionamentos sobre como essas políticas decorreram no Estado da Paraíba durante o contexto pandêmico, especificamente entre os anos 2020 e 2021.

Nesse sentido, esse trabalho tem como objetivo analisar as iniciativas governamentais do Estado da Paraíba voltadas à garantia do direito à educação básica pública durante o período de pandemia da Covid-19. Para tanto, a pesquisa se fundamenta na legislação educacional brasileira e do Estado da Paraíba, bem como em teóricos como Araújo (2011) que aborda política educacional e direito à educação, Costa, Monteiro, Silva e Pereira (2020), Jakimiu (2020) e Stevanim (2020) para aprofundar no tema exclusão escolar e educação na pandemia. Ademais, o trabalho está organizado em seis momentos, sendo a introdução a primeira delas, com a apresentação geral do texto, seguido da metodologia, de uma análise sobre o estado de permanência e desafios educacionais no contexto pandêmico, sobre a educação na pandemia no Brasil e no Estado da Paraíba, sobre medidas para educação durante a pandemia na Paraíba e, por fim, as considerações finais.

## **METODOLOGIA**

A presente pesquisa se caracteriza como sendo de cunho qualitativa, tendo em vista seu trabalho com a descrição e a interpretação de maneira processual dos fenômenos analisados no seu contexto (BOGDAN; BIKLEN, 1991). Também se trata de um estudo bibliográfico em artigos científicos buscados nas bases de dados *Scientific Electronic Library*

*Online* (SciELO), Periódicos CAPES e Google Acadêmico, a partir dos seguintes descritores: ‘educação’, ‘direito’ e ‘pandemia’ na educação básica. Segundo Gil (2008), este tipo de estudo é desenvolvido com base em material já elaborado, com base em livros, dados e/ou artigos científicos, a fim de identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência de um determinado fenômeno, aprofundando o conhecimento da realidade, que, no caso deste estudo, é a realidade da exclusão escolar agravada durante a pandemia iniciada em 2019.

Ademais, será realizada uma análise em documentos legislativos educacionais nacionais, como a Constituição Federal de 1988 (CF), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDBEN) e o Conselho Nacional de Educação (CNE), e estaduais, como resoluções do Conselho Estadual de Educação da Paraíba (CEE/PB) e da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT/PB), tendo em vista sua veracidade e sua fundamentação e contextualização em dados de uma realidade (LÜDKE; ANDRÉ, 1986), a fim de verificar como essas referências definem o direito à educação no Brasil e no Estado da Paraíba. Desse modo, a pesquisa se fundamenta em teóricos como Araújo (2011), Costa, Monteiro, Silva e Pereira (2020), Jakimiu (2020) e Stevanim (2020).

Desse modo, o trabalho tem como objetivo analisar as estratégias governamentais do Estado da Paraíba direcionadas à garantia do direito à educação básica nas redes de ensino durante o período de pandemia da Covid-19, especificamente entre o período temporal de 2020 a 2021. Assim, será analisado o cenário de exclusão e isolamento social existente no Brasil, especialmente no Estado da Paraíba, os motivadores de grande parte da evasão escolar, bem como o agravamento dessa condição com a pandemia da Covid-19, a partir de políticas implementadas pelo Brasil e pelo Estado da Paraíba para garantir o acesso e a permanência de crianças e adolescentes à educação.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **1. ESTADO DE PERMANÊNCIA E DESAFIOS EDUCACIONAIS NO CONTEXTO PANDÊMICO**

A pandemia da Covid-19 levou o mundo a uma crise sanitária e a uma série de desafios para a continuação da vida. Em âmbito educacional, dificuldades de acesso e permanência na escola se acentuaram, sobretudo para populações de baixa renda, uma vez que, com a



mudança do ensino presencial para o formato remoto, surgiu a necessidade de equipamentos tecnológicos, *Internet*, maior disponibilidade dos pais e esforço dos professores e toda a comunidade escolar para se readaptar a essa nova realidade prática, pedagógica e social. Nesse sentido, as taxas de evasão cresceram e o número de inscrições para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) caíram, de modo que o direito à educação a todos encontrava maiores dificuldades e a necessidade da implementação de políticas para garantir a educação básica se tornava latente.

Nessa perspectiva, Bezerra, Oliveira e Suassuna (2021) afirma que

As dificuldades trazidas com a pandemia constituem, ainda, expressivo agravante no processo de definhamento das políticas educacionais. A desigualdade no acesso à *Internet*, a crise econômica, o desemprego, a escassez de bens básicos, a fome, a informalidade, além dos impactos psicológicos trazidos pela tragédia sanitária, são apontados como os principais fatores determinantes no abandono escolar e na queda da qualidade e da equidade da educação brasileira (BEZERRA; OLIVEIRA; SUASSUNA, 2021, p. 35).

A partir dos fatores supracitados, se torna evidente muitos desafios enfrentados pelas sociedades, sobretudo no contexto educacional da Paraíba, do Brasil e do mundo, tendo em vista o impacto mundial das consequências da Covid-19. Com o início da pandemia, outros transtornos se iniciaram nas escolas, no Estado e na dinâmica social da população, já que as pessoas não estavam preparadas para toda a transformação que estava acontecendo. Por exemplo, a trajetória dos/as alunos/as para as escolas, desafio já existente antes da pandemia para muitas pessoas, se mostra ainda mais agravante já que o acesso às aulas ao longo do ano de 2020 não é viável de forma presencial, conforme destaca o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 2021):

Em novembro de 2020, portanto ao final do ano letivo, 5.075.294 crianças e adolescentes de 6 a 17 anos estavam fora da escola ou sem atividades escolares, o que corresponde a 13,9% dessa parcela da população em todo o Brasil (UNICEF, 2021, p. 44).

Ainda de acordo com a UNICEF (2021), crianças de áreas rurais das regiões Norte e Nordeste com renda baixa são as mais afetadas com essa nova configuração do ensino, uma vez que são as que possuem menos acesso aos meios tecnológicos informacionais para permanecerem estudando durante a pandemia. Com o rompimento com as aulas presenciais devido a necessidade de isolamento para conter e minimizar a proliferação do vírus da Covid-19, e a substituição do contexto escolar por telas e propostas online, muitas crianças da rede pública ficaram sem ter acesso ao ensino. A exclusão, mais uma vez, reflete nos contextos de desigualdade socioeconômica, uma realidade que agrava-se devido às paralisações dos trabalhos que cortaram a renda de várias famílias, bem como à falta de

políticas públicas educacionais efetivas que garantam ações para o acesso de *Internet* de equipamentos para todos.

Stevanim (2020) aborda que, em meio a impossibilidade para o retorno presencial das aulas e a configuração de Ensino Remoto Emergencial, os alunos e trabalhadores de educação se encontram inseridos na realidade de exclusão digital, o que dificulta a adoção de medidas como aulas e avaliações por meio da internet. Nesse sentido, a metodologia e a didática precisam ser reconfiguradas para esse novo cenário educacional, tanto para os professores quanto para alunos e pais. Para tanto, a estratégia adotada pelas secretarias estaduais de educação como medidas tomadas pelas políticas emergenciais na educação foram videoaulas gravadas e o compartilhamento de materiais por meio de plataformas digitais (CIEB, 2020). Contudo, tais atividades não alcançam a realidade de todos os estudantes, tendo em vista o cenário de aprofundamento das desigualdades sociais, educacionais e regionais (STEVANIM, 2020).

Soma-se a esses fatores a grande exclusão gerada pelo analfabetismo digital de professores, diretores, pais, alunos e corpo escolar como um todo. De acordo com Paro (1992), com relação aos esforços empregados pelo Estado no sentido da democratização do saber, há pouca probabilidade de desprendimento, fazendo-se necessário o envolvimento da sociedade civil, tanto no âmbito da unidade escolar, quanto da gestão. Diante disso, é evidente a necessidade do envolvimento da comunidade na gestão escolar, promovendo autonomia quanto aos interesses que o Estado representa, de modo que essa realidade de exclusão, discriminação e desigualdades sociais, sejam reduzidas de acordo com esse envolvimento social e a reivindicação de direitos.

## **2. O DIREITO À EDUCAÇÃO EM CONTEXTO PANDÊMICO NO BRASIL E NO ESTADO DA PARAÍBA**

Segundo o artigo 206 da Constituição Federal de 1988: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I- Igualdade de condições para acesso e permanência na escola” (BRASIL, 1988). Apesar de tal artigo, cabe frisar que a situação de exclusão escolar é uma luta antiga existente no âmbito educacional brasileiro. Ainda na CF/1988, o artigo 208, prevê que é dever do Estado a garantia e o atendimento ao estudante no ensino fundamental por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, como medida de garantia à educação.





Outra medida referência no que concerne ao direito à educação se trata da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDBEN), especificamente no artigo 3, ao “assegurar igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola”, a fim de erradicar as dificuldades sociais e, assim, reduzir as desigualdades e promover a equidade de direito a educação, o que direciona a necessidade da comunidade exigir responsabilidade do Estado para o cumprimento do que está proposto na legislação vigente (BRASIL, 1996). O artigo 5, do mesmo documento, propõe que o acesso à educação básica é direito obrigatório público, podendo qualquer cidadão, associação comunitária, organização sindical ou entidades de classe, e ainda o Ministério Público, acionar o poder público para exigir essa garantia (BRASIL, 1996), destacando o envolvimento da comunidade nessa reivindicação de direitos.

Considerando isso, Araújo (2011, p. 287) destaca que:

[...] não se pode confundir a existência de escolas públicas com o direito à educação. O direito à educação pressupõe o papel ativo e responsável do Estado tanto na formulação de políticas públicas para a sua efetivação, quanto na obrigatoriedade de oferecer ensino com iguais possibilidades para todos. Quando o Estado generaliza a oferta de escolas de ensino fundamental, tem o poder de responsabilizar os indivíduos e/ou seus pais pela frequência (ARAÚJO, 2011, p. 287),

Ademais, mediante o alastramento de contaminados pela doença no país, a partir de março de 2020, tanto no Brasil quanto na Paraíba, foram adotadas estratégias de distanciamento social e suspensão de aulas presenciais, a fim de frear a proliferação do vírus como medida protetiva para a saúde. Desse modo, o Ministério da Educação (MEC) adotou, excepcionalmente, a substituição das aulas presenciais pelo Ensino Remoto Emergencial (ERE) a partir da edição da Portaria nº 343 de 17 de março de 2020 (BRASIL, 2020b), utilizando-se de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs).

O Governo do Estado da Paraíba, objetivando orientar as escolas que integram o Sistema Estadual de Educação da Paraíba (SEE/PB), de forma excepcional e temporariamente, aprovou a Resolução nº 160, do ano de 2020 (PARAÍBA, 2020a), que considera a Lei nº 14040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece o estado excepcional a ser adotado durante o estado de calamidade pública.

Como medidas para adequar a educação a esse período de pandemia, as instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Educação da Paraíba, utilizarão do regime especial ao que se refere a organização das atividades curriculares, em seus processos de avaliação, calendário escolar e cada instituição possui autonomia para decidir questões

operacionais relativas ao calendário anual de suas instituições, desde que cumpra a carga horária mínima.

Segundo Araújo (2011), "o direito à educação pode ser traduzido basicamente em dois aspectos: a oportunidade de **acesso** e a possibilidade de **permanência** na escola, mediante educação com nível de **qualidade** semelhante **para todos**." (ARAÚJO, 2011, p. 287) (grifos do autor), porém a falta de maiores investimentos na Educação limita o pleno exercício de tal direito. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua realizada em 2018 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 69,1% dos domicílios da região Nordeste não utilizava *Internet*, bem como foi a região que apresentou maiores números de dificuldades para acesso à *Internet* de qualidade e equipamentos tecnológicos (IBGE, 2020). Desse modo, durante a pandemia, o Nordeste não se encontrava preparado para aderir ao modelo de ensino remoto plenamente, encontrando a garantia do seu direito de estudar ameaçado, sobretudo ao que concerne a igualdade de acesso e permanência na escola, definidos nos documentos da legislação nacional.

### **3. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DURANTE A PANDEMIA NO ESTADO DA PARAÍBA**

Evidencia-se no Estado da Paraíba as dificuldades para os estudantes permanecerem exercendo seu direito à educação nas escolas, e como a falta de investimento na educação e na garantia de condições básicas influencia nessa condição. Entretanto, por causa do fechamento de escolas em razão do distanciamento social, que é de extrema necessidade para conter o avanço do vírus, a modalidade de ensino remoto se tornou a opção mais viável, designada para cumprir os calendários escolares do ano de 2020. Apesar disso, a rede pública também tem enfrentado dificuldades para desenvolver as atividades por meio do uso de plataformas digitais.

Ademais, pela inesperada inserção e adaptação a esse ensino remoto, as interações entre professor-aluno e aluno-aluno fundamentais para um ensino-aprendizagem significativo, segundo Vygotsky (2000), foram prejudicadas no ensino remoto pela falta de acesso a uma tecnologia ou equipamento adequados para o acompanhamento das aulas remotas, o que evidencia a precariedade do direito à educação, sobretudo aos estudantes das escolas públicas. Ademais, a própria configuração do ensino remoto, com aulas gravadas, assíncronas ou material impresso, torna a concentração e participação dos envolvidos dispersa, o que irá



exigir do estudante maior determinação para enfrentar um novo sistema - ensino remoto - que ainda não estão acostumados.

Um grande desafio para muitos docentes foi a utilização das plataformas digitais de vídeo chamada e aulas conteudistas no campo da educação, essas normatizações governamentais com objetivo de proporcionar a educação durante esse período de pandemia, evidenciam projetos de formação em disputa, sendo uma questão que deve ser levada em consideração, incluindo a forma restrita de educação apresentada pelos documentos normativos que foram constituídas a partir de uma perspectiva totalmente conteudista (JAKIMIUI, 2020). Esses procedimentos são totalmente contraditórios ao papel da escola que tem a função de garantir a promoção de acesso a outros direitos sociais, principalmente daqueles relacionados à saúde e à alimentação. Este processo de precarização tem provocado, não apenas o desânimo de professores/as com a educação, como também produzido muitas maneiras de alienação e adoecimento do coletivo que os distanciam de suas atividades docentes e organizações de representações.

Constatou-se, a partir dessas reflexões o papel da Educação durante a pandemia, que as orientações definidas pelos órgãos de gestão pública e de controle social das políticas educacionais neste período emergencial, apresentam soluções burocráticas e padronizadas, que centralizam o foco na transmissão de conteúdos, prescritos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e na reorganização do calendário escolar, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, suscitando preocupações, inquietudes e ansiedades nos educadores, estudantes e seus familiares, especialmente porque não são acolhedoras das demandas, das necessidades e interesses desses segmentos.

Os alunos que não dispõem de aparelhos celulares que operem com eficiência os navegadores, aplicativos e plataformas utilizadas para o ensino remoto, não terão meios para acompanhar o ensino a contento. Igual dificuldade podem ter as famílias que não possuem aparelhos suficientes para a conexão de todos que precisam, as quais muitas vezes recorrem ao compartilhamento com domicílios vizinhos. Situação que determina uma fragilidade na condição de inclusão digital, preso à iminência constante de ser excluído. Desse modo, as soluções apresentadas pelos órgãos de gestão pública e de controle social das políticas educacionais, em grande medida, possuem caráter profundamente excludente e potencialmente produtor de desigualdades educacionais em relação às crianças, adolescentes, jovens e adultos das classes trabalhadoras e populares que estudam nas escolas públicas.

Pensando nisso, algumas unidades federativas estão disponibilizando conteúdos educativos em canais de televisão, porém essas iniciativas não estão necessariamente





seguindo a cronologia dos referenciais curriculares, embora contemple temas dos currículos das secretarias de educação dos Estados. No Estado da Paraíba, por meio da Portaria nº 418, medidas de segurança e saúde foram tomadas para conter a disseminação da Covid-19, como a suspensão das aulas presenciais e a abertura do edital do “Paraíbatec”, o qual busca selecionar 100 tutores para que ocorra a formação e o acompanhamento de professores auxiliando no uso da plataforma do *Google Classroom*, investindo R\$285 mil (PARAÍBA, 2020b). Então, em um primeiro momento, buscou-se garantir que ocorresse aulas na configuração online para não prejudicar os alunos.

Além das medidas supracitadas, também foi disponibilizada a plataforma Paraíba Educa, a fim de disponibilizar informações sobre a configuração de ensino remoto, assim como recursos educacionais, documentos legais e pedagógicos com definição de norteadores. A plataforma também busca promover o contato entre professores, estudantes e gestores, em caso dos estudantes não conseguirem acessar as plataformas de ensino ou redes sociais, é disponibilizado material impresso, distribuído de acordo com cada realidade escolar. Recursos como o Google Classroom, aplicativo Paraíba Educa, Tv Paraíba Educa, Redes sociais, e a plataforma *Se liga no enem revisão online*, também foram disponibilizados de modo a facilitar o contato com conteúdos e com a escola nessa configuração online (PARAÍBA, 2020b).

Diante dos levantamentos feitos, esse trabalho revela um contexto complexo e, ao mesmo tempo, fértil para (re)pensar os rumos da educação brasileira. Ao evidenciar as desigualdades, os problemas e os desafios, a pandemia evidenciou um país permeado de fragilidades, contradições e emergências, sobretudo no âmbito educacional quando são expostas questões ligadas à realidade da escola pública, dentre elas os perfis dos estudantes, a formação docente e a natureza das políticas e dos projetos educacionais. Nessa perspectiva, Costa *et al.* (2020) evidenciam a dificuldade de garantir o acesso à educação para todos os estudantes por parte do poder público.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nesse período pandêmico, o ensino na Paraíba passou por mudanças para continuar garantindo o direito à educação aos estudantes. Desse modo, houve o rompimento com a forma de ensino presencial e a implantação abrupta pela modalidade de ensino remoto, a fim de continuar com o ensino programado para o ano de 2020. Contudo, como uma intensificação ao período anterior à proliferação do coronavírus, a inserção do ensino remoto acarretou maiores dificuldades de acesso e permanência dos estudantes na rede pública, tanto

para ter acesso à *Internet* e equipamentos tecnológicos de qualidade, quanto para uso da comunidade escolar nas plataformas digitais, evidenciando a necessidade da implantação de políticas públicas para legitimar o definido nos documentos legislativos nacionais e estaduais, bem como da necessidade de formação continuada entre os docentes, dando enfoque às áreas necessárias de aprimoramento.

Diante das discussões em volta da realidade brasileira no contexto educacional pandêmico, que também afeta a realidade paraibana, nota-se a necessidade da criação de meios para garantir equidade de acesso à *Internet* e equipamentos tecnológicos como *notebook*, *tablet* e celular. Almejando manter crianças e jovens no meio escolar e diminuir o número de estudantes em situações de exclusão, evasão e desigualdade já enfrentadas há anos e intensificadas nesse contexto da pandemia.

Apesar das estratégias de possibilitar meios de garantia ao acesso às aulas por meio do ensino remoto adotado pelo Estado da Paraíba, não houve muitas medidas para que os alunos obtivessem acesso à *Internet* e às aulas além de atividade no meios digitais e material impresso, não garantindo um acompanhamento desses alunos na trajetória de ensino aprendizagem, já que os familiares dos alunos nem sempre tinham disponibilidade ou formação para auxiliar as crianças nas atividades escolares.

Desse modo, apesar do exposto, se faz necessária a implementação de políticas públicas no Estado da Paraíba e no Brasil que garantam o direito à educação de qualidade para todos os estudantes, sobretudo durante período pandêmico, pois, além de se referir a um direito constitucional, também é fundamental e substancial para a vida humana. Por isso, é fundamental que mais pesquisas sobre o tema sejam realizadas, a fim de que ações governamentais sejam desenvolvidas contemplando um ensino igualitário e a efetivação do direito à educação no Brasil.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, G. C.. Estado, política educacional e direito à educação no Brasil: “o problema maior é o estudar”. **Educar em Revista**, N, 39. P. 279-292, 2011.

BEZERRA, R. S.; OLIVEIRA, C. J. A. A.; SUASSUNA, B. S. C.. “Iguais perante a lei”: barreiras na efetivação do direito à educação no contexto da pandemia de Covid-19. **Geoconexões**, V. 1, P. 25-38, 2021.

BOGDAN, R. C.; BIKLEN, S. K.. Fundamentos da investigação qualitativa em educação: uma introdução. In: BOGDAN, R. C.; BIKLEN, S. K.. *Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos*. Porto: **Porto Editora**, 1991. p. 47-62.



BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 5**, de 28 de abril de 2020a. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category\\_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 27 nov. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 27 nov. 2022.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, Brasília, Lei de nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acesso em: 27 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação, **Portaria nº 343**, de 17 de março de 2020b, Brasília/DF. Disponível em: <[Portaria nº 343-20-mec \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria34320.htm)>. Acesso em: 27 nov. 2022.

CIEB. **Planejamento das secretarias de educação do Brasil para ensino remoto**. São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://cieb.net.br/wp-content/uploads/2020/04/CIEB-Planejamento-Secretarias-de-Educac%C3%A3o-para-Ensino-Remoto-030420.pdf>>. Acesso em 27 nov. 2022.

COSTA, J. R.; MONTEIRO, K. J.; SILVA, C.; PEREIRA, B. M. O.. Educação Básica Pública em Tempos de Pandemia: Um Ensaio Sobre a Garantia da Igualdade no acesso à Educação. **ÚNICA cadernos acadêmicos**, V. 3, N. 1, 2020.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2018. Rio de Janeiro, 2020.

JAKIMIU, V. C. L.. O direito à educação no contexto da pandemia (Covid-19) no Brasil: projetos de formação em disputa. **Revista Interinstitucional Artes de Educar**, V. 6, N. , P. 94-117, 2020.

LUDKE, M.; ANDRÉ, M.. Pesquisa em educação: abordagens qualitativas. **Em Aberto**, V. 5, N. 31, 1986.

PARAÍBA. Conselho Estadual de Educação da Paraíba. Normativa - Altera e Estabelece Normas Complementares ao que dispõe a Resolução Nº 120/2020 e Nº 140/2020, de 2020a. Disponível em: <<http://www.cee.pb.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/Re160-2020-Normativa-Altera-Re120-2020-e-Re140-2020.pdf>>. Acesso em 27 nov. 2022.

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba. **Regime Especial de Ensino**, de 20 de abril de 2020b. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao-e-da-ciencia-e-tecnologia/programas/regime-especial-de-ensino>>. Acesso em: 07 de out. 2022.



PARO, V. H. Gestão da Escola Pública: a participação da comunidade. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, V. 7, N. 174, P. 255-290, 1992.

STEVANIM, L, F.. Exclusão nada remota: desigualdades sociais e digitais dificultam a garantia do direito à educação na pandemia. **RADIS**, N. 215, 2020.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. Cenário da Exclusão Escolar no Brasil: Um alerta sobre os impactos da pandemia da Covid-19 na Educação. **Centro de Estudos e Pesquisas em Educação e Ações Comunitárias- CENPEC**, Brasil, 2021.

VYGOTSKY, L. S.. A construção do Pensamento e da Linguagem. São Paulo: **Martins Fontes**, 2000.